



DECRETO Nº 002/2003.

Regulamenta Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório

O Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto Regulamenta a Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, no termos do Artigo 30 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho, por comissão constituída para esta finalidade, formada por 05 (cinco) servidores efetivos e 03 (três suplentes).

Art. 3º - Estágio probatório é o período de três anos, contados a partir da posse do Servidor no Serviço Público, durante o qual serão avaliados os seguintes fatores comportamentais, estratégicos e operacionais, necessários à confirmação do servidor no cargo:

- I - Idoneidade Moral;
- II - Assiduidade e pontualidade;
- III - Aptidão;
- IV - Disciplina;
- V - Dedicção ao serviço;
- VI - Eficiência;

Parágrafo Único- Os quesitos a serem avaliados para cada critério estão no anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º - Para obter avaliação positiva em seu Estágio Probatório, o Servidor deverá receber pelo menos 03 (seis) notas "A" ou "B" e no máximo 03 (três) notas "C", nos critérios relacionados no artigo 3º deste Decreto, para confirmação no cargo.

Parágrafo 1º - Sendo atribuído 01 (uma) ou mais notas "D", ou mais de 02 (duas) notas "C", em quaisquer dos critérios, o Servidor em estágio probatório será exonerado do serviço público e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, logo após a conclusão do processo, em quaisquer das avaliações.



Parágrafo 2º - A Critério do Chefe do Poder Executivo, por recomendação da Comissão Especial de Avaliação, é facultado o abono de 01 (uma) nota "C", desde que o Servidor obtenha 03 (três) notas "A" para cada nota "C" que lhe tenha sido atribuído, além das 03 (três) possíveis, em cada avaliação ou nas subseqüentes, até a sua efetivação no Cargo, desde que não seja a avaliação conclusiva

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal da Administração, ou a quem estiver determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, a avaliação do servidor, com ciência do mesmo.

Art. 6º - O órgão responsável pelo procedimento de estágio, dentro de até 30 (trinta) meses da entrada do exercício do servidor, deverá oferecer relatório circunstanciado sobre o seu desempenho e concluir por sua confirmação ou não no cargo.

Art. 7º - O servidor, em seu estágio probatório, será avaliado anualmente.

Parágrafo único - Aos servidores empossados até a data de 04.06.98, fica assegurado o prazo de 02 (dois) anos de efetivo exercício para a aquisição da estabilidade, sem prejuízo da Avaliação de Desempenho a que se refere o artigo 2º deste Decreto, os quais serão submetidos a uma única avaliação, de caráter conclusivo.

Art. 8º - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao Servidor que se sentir prejudicado em sua Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, que terá o prazo de 10 (dez) dias, para este fim, contados da data da notificação.

Art. 9º - Recebida a defesa, o órgão responsável pelo procedimento de estágio submeterá a matéria, instruída com parecer final, à autoridade competente, para decidir.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se Registre-se e cumpra-se.

Município de Paulo Lopes-SC em 25 de Fevereiro de 2003.


Volnei Adolfo Zanella
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração em 25 de Fevereiro de 2003.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO